



Estado Do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



**CARTA CONVITE Nº 2202.02/2021**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO  
GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA  
LEGISLATIVA JUNTO À CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE.**

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 05/2021, de 06 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**HORA, DATA E LOCAL:**

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

**ÀS 09:00 HORAS DA MANHÃ,  
DO DIA 04 DE MARÇO DE 2021,**

No endereço: Sala de licitações, localizada no(a) Rua Major Ventura, nº 02 - Centro, CEP: 63.780-000, Monsenhor Tabosa-CE;

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Projeto Básico dos Serviços
- ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO III** - Minuta do Termo Contratual.
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- ANEXO V** - Declaração de ME/EPP

**1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviços técnicos de assessoria legislativa junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

1.2- O valor estimado desta licitação é de R\$ 46.330,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta reais).

**2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

## **2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada, bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

## **3.0- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 2202.02/2021**  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE**

## **3.2 - DA HABILITAÇÃO**

### **3.2.1- REQUISITOS PARA OS CADASTRADOS – PESSOA JURÍDICA**

#### **3.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de prestadores de serviços, expedido por esta Câmara Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

3.2.2.2- Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.2.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os aditivos, ou Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.2.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

3.2.2.5- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2.6- Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou ainda cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

### **3.2.3- REGULARIDADE FISCAL**

3.2.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.3.2- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

3.2.3.3- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais).

3.2.3.4- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

3.2.3.5- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

3.2.3.6- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

### **3.2.4- OUTRAS EXIGÊNCIAS**

3.2.4.1- Declaração expressa, na forma do anexo IV desta carta convite, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **3.3- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS – PESSOA JURÍDICA**

### **3.3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.3.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.3.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os aditivos, ou Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.3.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

3.3.1.4- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



3.3.1.5- Cédula de identidade autenticada do representante legal da empresa ou ainda cópia autenticada de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

### **3.3.2- REGULARIDADE FISCAL**

3.3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.3.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Municipal (ISSO).

3.3.2.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

3.3.2.4- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais).

3.3.2.5- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

3.3.2.6- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

3.3.2.7- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

### **3.3.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS**

3.3.3.1- Declaração expressa, na forma do anexo IV desta carta convite, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **3.4 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

a) Empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei deverá apresentar Declaração de ME/EPP conforme anexo V do edital.

b) A não apresentação da Declaração mencionada no subitem anterior produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

c) A Microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

d) Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

e) A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis,



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



sendo facultado a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

**3.5- OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA CARTA CONVITE DEVERÃO SER APRESENTADOS:**

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda autenticada por servidor da Administração mediante a apresentação dos originais acompanhados das cópias simples que serão autenticadas com carimbo de confere com original, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão:

**4.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1- As Propostas de Preços, em 01(uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte subscrito, conforme abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 2202.02/2021**  
**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO**  
**NOME DO PROPONENTE:**

4.2- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- O prazo de execução do objeto contratual, que será até 31 de dezembro de 2021.

4.2.3- O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4- O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

4.2.5- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

**5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



5.1- A presente licitação na modalidade Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

5.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Carta Convite;

5.7- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

5.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes “propostas”, devidamente lacrados;

5.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

5.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

### **A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



6.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.

6.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Carta Convite.

### **B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**

6.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

6.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

6.6- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as).

### **6.7- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.7.1- Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;

6.7.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

6.7.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.7.4- Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.7.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;

6.7.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

### **7.0- DA ADJUDICAÇÃO**

7.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

### **8.0- DO CONTRATO**

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Carta Convite, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

8.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **9.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.

9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável.

### **10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

10.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no procedimento licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará.

10.3. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

10.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

10.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

10.11. Deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para atender as demandas da Contratante, sempre que necessário for, conforme a necessidade.

#### **11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **12.0- DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao(à) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

12.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

12.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

13.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **14.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa do



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



Município de Monsenhor Tabosa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **15.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **16.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

17.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### **18.0- DA FONTE DE RECURSOS**

18.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

19.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Monsenhor Tabosa, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Monsenhor Tabosa, participar



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.5- A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.6- Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.7- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Monsenhor Tabosa-CE, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Renata Souza de Queiroz**  
Presidente da Comissão de Licitação



Estado Do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos de assessoria legislativa junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

1.2. Descrição dos serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços técnicos de assessoria legislativa junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.	Serviço/Mês	10	R\$ 4.663,00,00	R\$ 46.330,00

**2.0 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 2.1- Orientar o controle dos atos administrativos do Poder Legislativo, oriundos do Setor/Departamento de Plenário, dentro das formalidades exigidas pela legislação;
- 2.2- Auxiliar as Comissões Permanentes e Especiais no que tange à técnica legislativa;
- 2.3- Identificar e Coletar proposições legislativas de interesse do Legislativo, conforme rol de matérias, assuntos e temas, previamente estabelecidos, visando auxiliar o vereador em seu mister;
- 2.4- Assessorar na elaboração de peças legislativas como anteprojetos, minutas de emendas, destaques e requerimentos, adequação de pronunciamentos, notas técnicas e etc.;
- 2.5- Responder as consultas sobre assuntos do Legislativo, em especial sobre processo e técnica legislativa, formulação de projetos de Lei, de Pareceres de Comissões de Veto, etc., de forma oral ou escrita;
- 2.6- Orientação para atendimento aos ditames da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à informação, em especial junto ao sítio institucional da Câmara de Monsenhor Tabosa-CE;
- 2.7. A Contratada deverá oferecer à Contratante todo o suporte técnico necessário à plena realização dos serviços de seu interesse, como também oferecer orientações técnicas no acompanhamento das ações legislativas de todos os vereadores da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme as solicitações.

**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária;
- 3.2. Os serviços têm amparo na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4.0. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa necessita de assessoramento ao Presidente da Casa e aos demais vereadores para a correta aplicação e controle dos atos legislativos emanados por este órgão, tendo em vista a ausência na estrutura administrativa de cargos e funções para tal finalidade. De igual forma, o auxílio às



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



Comissões Permanentes e Especiais no que tange à técnica legislativa e na elaboração de peças legislativas como anteprojetos, minutas de emendas, destaques e requerimentos, adequação de pronunciamentos, entre outros, são serviços necessários no dia a dia da prática legislativa. E, também, orientação para a correta execução dos atos de transparência deste órgão, razão pela qual se justifica a realização do presente processo licitatório.

#### **5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços a serem praticados, valor mensal e total em moeda nacional, em algarismo e valor global em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, taxas, seguros, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

5.2. Deverá ser computada na proposta todas as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamentos e estadia que se fizer necessária por ocasião da execução dos serviços.

5.3. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes deste Projeto Básico poderá ser rejeitada pela comissão;

5.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico deste Edital.

#### **6.0. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

6.1. Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **7.0. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.

7.1.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.
- 8.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

#### **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no procedimento licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará.
- 9.3. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 9.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.
- 9.11. Deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para atender as demandas da Contratante, sempre que necessário for, conforme a necessidade.

#### **10.0. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



10.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa na seguinte Dotação Orçamentária:

0101.01.031.0101.2.001 - Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

#### **11.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria as respectivas Certidões.

11.4. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria ordenadora da despesa.

11.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

#### **12.0. GESTOR DO CONTRATO**

12.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pelo Ordenador de Despesas que contratou os serviços ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer toda sua plenitude a ação de que trata a lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado Do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À  
Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa  
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: CARTA CONVITE N° 2202.02/2021

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da Carta Convite em referência, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2021, para os serviços abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta Convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR – R\$	
				MENSAL	GLOBAL
01	Contratação de serviços técnicos de assessoria legislativa junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme especificações do Projeto Básico.	Serviço/Mês	10		

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ N°:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF N°:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

.....  
Carimbo e assinatura



Estado Do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA,  
ATRAVÉS DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONSENHOR TABOSA, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em sua sede no(a) Rua Major Ventura, nº 02 - Centro, CEP: 63.780-000, Monsenhor Tabosa-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr(a). Antonio Djair Vicente Barbosa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos de assessoria legislativa junto à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 2202.02/2021, devidamente homologado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao(à) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;



**Estado Do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.
- 7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no procedimento licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-Ceará.
- 8.3. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas durante todo o processo licitatório.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 8.8. Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



Estado Do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



8.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.

8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

8.11. Deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para atender as demandas da Contratante, sempre que necessário for, conforme a necessidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa do Município de Monsenhor Tabosa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite



Estado Do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE**



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara Municipal de  
Monsenhor Tabosa  
**CONTRATANTE**

.....  
Nome do representante  
Empresa  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado Do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À  
Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa – Ceará  
Comissão Permanente de Licitação

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Estado Do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA- CE



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME/EPP

À  
Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa – Ceará  
Comissão Permanente de Licitação

REF.: CONVITE Nº 2202.01/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

Nome do declarante  
Identidade do declarante  
Proprietário ou Sócio Administrador